



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: ANTONIO TAVARES

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 299

Assunto: INSTITUINDO O TÍTULO DE EXPORTADOR DO ANO" À EMPRESA DO
MUNICÍPIO DE JUNDIÁ QUE MELHOR SE DESTACAR NAS EXPORTAÇÕES.

Resolução n.º 209/73

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 18/10/73
Presidente

LEI Nº 219/73
Sala das Sessões, em 11/10/73
Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Em 26 de 08 de 1973
Presidente

PROTÓTIPO Nº 1
013710
CLASSIF. 502.285

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 31/10/73
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 299

Art. 1º - Fica instituído o título de "EXPORTADOR DO ANO" à empresa do Município de Jundiaí que melhor se destacar nas exportações.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DE FISCALIZAÇÃO
Sala das Sessões, em 19
Presidente

Art. 2º - O título previsto nesta Resolução se dará outorgado anualmente, em Sessão Solene que se realizará no dia 25 de maio, - dia consagrado à indústria.

Art. 3º - Para concorrer à outorga do título as empresas estabelecidas neste Município deverão apresentar, até o dia 30 de março de cada ano, relatório circunstanciado, com as empresas estabelecidas neste Município deverão apresentar, até o dia 30 de março de cada ano, relatório circunstanciado, com o detalhamento das exportações efetivadas no exercício anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DE FISCALIZAÇÃO
Sala das Sessões, em 19
Presidente

Art. 4º - A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa analisará os relatórios apresentados e concluirá, por Projeto de Decreto Legislativo, quanto à outorga do título.

Parágrafo único - O Projeto de Decreto Legislativo a que alude o artigo deverá ser apresentado até 30 de abril

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DE FISCALIZAÇÃO
Sala das Sessões, em 19
Presidente

Art. 5º - A proposição prevista no artigo anterior, terá a seguinte tramitação: Depois de lido no Expediente, distribuído o avulso na mesma ocasião, o Projeto de Decreto Legislativo será despachado à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independente de parecer de Comissão, para ser apreciado em 1ª e 2ª discussões e votações.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DE FISCALIZAÇÃO
Sala das Sessões, em 19
Presidente

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

* Romão de Jesus
Sala das Sessões, 27/junho/1.973

Antônio Tavares



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

Projeto de Resolução nº 299 - fls. 02.

JUSTIFICATIVA

O presente diploma é uma honraria que a Câmara Municipal deve conceder à empresa local que melhor se destacar nas exportações, tendo em vista o grande esforço nacional de incremento do comércio exterior. Jundiaí tem várias indústrias que se destacam no contexto brasileiro de exportações. Nosso Município tem sido apontado como um dos que mais contribui para o desenvolvimento da receita externa brasileira.

Cumpre destacar a importância das exportações como alavanca do desenvolvimento da economia nacional. Através dela, o País recebe os recursos externos que permitem acelerar o desenvolvimento da economia global. Aumentando-se as exportações, torna-se possível realizar importações de produtos que aqui ainda não são fabricados, como por exemplo, importantes unidades geradoras de energia elétrica, complexas unidades siderúrgicas, equipamentos para refino de petróleo, máquinas que exigem elevada tecnologia, etc. Além disso, as exportações dão independência à Nação, proporcionando-lhe condições para elevar sua receita externa de divisas. Saliente-se ainda o papel do multiplicador de demanda gerado pelas exportações. Para cada dólar exportado, acredita-se que a economia interna recebe um fluxo de riquezas da ordem de 4 dólares. Deste modo, cada indústria jundiaíense que exporta multiplica a riqueza nacional, realizando considerável expansão dos recursos tanto humanos quanto sociais e econômicos.

Colocando-se ao lado das grandes nações que realizaram os seus respectivos progressos através da expansão do comércio internacional, o Brasil se moderniza e se torna um dos países de rapidíssima ampliação de seus horizontes econômicos. E Jundiaí, colaborando com a ampliação desses horizontes, dá uma demonstração de extraordinária grandeza econômica.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

Projeto de Resolução nº 299 - fls. 03.

Por esses motivos, acreditamos que o prêmio _
de Exportador do Ano é um galardão da mais ampla justiça e reco-
nhecimento que o Município deve conferir anualmente ao seu par-
que industrial e econômico, inserindo-se na política nacional de
desenvolvimento.

* * *

A



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 299

PROC. Nº 13 716

PARECER Nº 1 378 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Antonio Tavares, o presente projeto de resolução tem por finalidade instituir o título de "Exportador do Ano", a ser conferido à empresa do Município de Jundiaí que se destacar no setor das exportações.
2. A proposição regula a tramitação do projeto de decreto legislativo de concessão da honraria, fixa a data da sessão de entrega solene do mesmo título, e estabelece os requisitos para a concessão.
3. A propositura está devidamente justificada a fls. 3 e 4.
4. É legal, quanto à iniciativa e à competência. Como se sabe, à Câmara compete conceder Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoas (naturais ou jurídicas), que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município (Lei Orgânica, art. 25, inciso XIII).
5. Cumpre observar, entretanto, que o presente projeto de resolução não atende ao disposto do artigo 236 do Regimento Interno desta Casa, porquanto se trata de alteração do Regimento Interno, na parte relativa aos títulos honoríficos.
6. Assim sendo, enquanto esta proposição não contar com 2/3 de assinatura dos membros da Câmara, deverá permanecer na Secretária, à disposição do seu autor.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo


Parecer nº 1 378 da Assessoria Jurídica - fls. 02.

7. Uma vez regularizado este ponto, a proposição poderá tramitar. Deverá ser submetida a discussão e votação em dois turnos e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

8. Com devida vênias, fazemos restrição ao disposto no artigo 5º, parte em que dispensa parecer das Comissões. A audiência da douta Comissão de Justiça, se nos afigura indispensável. Além disso, é do espírito do Regimento fazer com que haja sempre pareceres das Comissões, mesmo que verbais.

S.m.e.

Jundiaí, 07 de agosto de 1973.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. Nº 13.716

Projeto de Resolução nº 299, de autoria do Sr. Vereador Antonio Tavares, instituindo o título de "EXPORTADOR DO ANO" à empresa do Município de Jundiaí que melhor se destacar nas exportações.-

P A R E C E R Nº 104

Na realidade os dispositivos constantes desta propositura são preceitos que devem constar do Regimento Interno, pois rege normas de concessão de título honorífico. Em assim sendo, cremos que se deva acrescentar um artigo com a seguinte redação:

"As disposições desta resolução passam a integrar o Regimento Interno desta Câmara Municipal".

Acatamos, ainda, a sugestão da Assessoria Jurídica, no item 8 de seu parecer, que alude a tramitação do projeto e sugerimos a seguinte redação:

"Art. 5º - A proposição prevista no artigo anterior terá a seguinte tramitação:

Depois de lido no expediente será remetido à Assessoria Jurídica, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Assuntos Gerais, que emitirão os respectivos pareceres. Após, será incluído na pauta da Ordem do Dia para discussão e votação únicas.

Parágrafo único - O Projeto de Decreto Legislativo de que trata este artigo só poderá ser considerado aprovado pelo voto de, no mínimo dois terços dos membros da Câmara. - (L.O.M. art.19, § 3º, nº 5)."

Concluindo, legal quanto à iniciativa e à competência, e desde que aceitas as emendas sugeridas e apresentadas em anexo, somos favoráveis à aprovação.

É o parecer.

8
JP



câmara municipal de Jundiá
estado de São Paulo

PARECER Nº 104 DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- fls. 02 -

Sala das Comissões, 27/agosto/1973.

Adoniro José Moreira
Adoniro José Moreira,
Presidente e Relator.-

Parecer aprovado em: 29-8-73

Carlos Ungaro
Carlos Ungaro

Joaquim Ferreira
Joaquim Ferreira

João Alberto Copelli
João Alberto Copelli

Luiz Lourenço Gonçalves



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. Nº 13.716

Projeto de Resolução nº 299, de autoria do Sr. Vereador Antonio Tavares, instituindo o título de "EXPORTADOR DO ANO" à empresa do Município de Jundiá que melhor se destacar nas exportações.-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões, em 10/10/1973
Presidente

EMENDA Nº 1

Nova redação ao artigo 5º:

"Art. 5º - A proposição prevista no artigo anterior terá a seguinte tramitação:

Depois de lido no expediente será remetido à Assessoria Jurídica, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Assuntos Gerais, que emitirão os respectivos pareceres. Após, será incluído na pauta da Ordem do Dia para discussão e votação únicas.

Parágrafo único - O Projeto de Decreto Legislativo de que trata este artigo só poderá ser considerado aprovado pelo voto de, no mínimo dois terços dos membros da Câmara. - (L.O.M. art.19, § 3º, nº 5)º.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões, em 10/10/1973
Presidente

EMENDA Nº 2

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. - As disposições desta Resolução passam a integrar o Regimento Interno desta Câmara Municipal".

Sala das Comissões, 27/agosto/1973.

Adonir José Moreira,
Presidente e Relator.-

João Alberto Copelli

* Parecer aprovado em: 29/08/1973

Carlos Ungaro

Lequín Ferreira

Luiz Lourenço Gonçalves



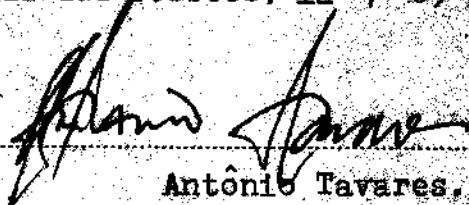
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

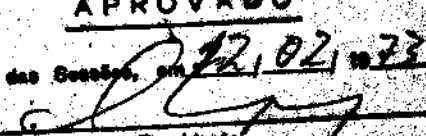
REQUERIMENTO N.º 376

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de ~~leitura~~ Resolução nº 299, de minha autoria, por 2 Sessões.

Sala das Sessões, 12 / 09 / 1.973.


Antônio Tavares.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 12, 02, 1973
 Presidente



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Diretoria Geral

Aprovado em 1ª discussão na Sessão
ORDINÁRIA realizada no dia 10 de
OUTUBRO de 1973

Encaminhado a Presidência para despacho.

Em 10 de Outubro de 1973

Director Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Gabinete do Presidente

A Comissão de ASSUNTOS GERAIS

para emitir parecer no prazo de ____ dias.

Em 10 de 10 de 1973

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Diretoria Geral

Aos 10 de Outubro de 1973

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
ASSUNTOS GERAIS, em cumprimento
ao despacho supra.

Director Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Comissão de Assuntos Gerais

o Vereador sr.

para relatar no prazo de ____ dias.

Em 17 de 10 de 1973

*

11
29



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. nº 13716

Projeto de Resolução nº 299, de autoria do Vereador Antonio Tavares, instituindo o Título de "EXPORTADOR DO ANO" à empresa do Município de Jundiaí que melhor se destacar nas exportações.

PARECER Nº 141/73

Este Projeto de Resolução, aprovado em 1ª discussão, portanto vencida à matéria legal, não oferece óbice algum no aspecto mérito.

Em realidade, reconhecimentos estabelecidos através outorga de honorarias tem alta significação de incentivos.

Somos, pois, favoráveis a propositura.

Sala das Comissões, 19/outubro/1.973.

Luiz Lourenço Gonçalves,
Relator.

Parecer aprovado em:- 24-10-73

Hermenegildo Martinelli,
Presidente.

Elio Zillo

Rolando Giarella.

Waldir Fernandes.



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

2a. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 299 - REDIGIDO DE ACÓRDO COM AS EMENDAS APROVADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 10/10/1 973:-

oOoOo

Art. 1º - Fica instituído o título de "EXPORTADOR DO ANO" à empresa do Município de Jundiá que melhor se destacar nas exportações.

Art. 2º - O título previsto nesta Resolução será outorgado anualmente, em Sessão Solene que se realizará no dia 25 de maio, dia consagrado à indústria.

Art. 3º - Para concorrer à outorga do título as empresas estabelecidas neste Município deverão apresentar, até o dia 30 de março de cada ano, relatório circunstanciado, comprovando as exportações efetivadas no exercício anterior.

Art. 4º - A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa - analisará os relatórios apresentados e concluirá, por Projeto de Decreto Legislativo, quanto à outorga do título.

Parágrafo único - O Projeto de Decreto Legislativo a que alude o artigo deverá ser apresentado até 30 de abril de cada ano.

Art. 5º - A proposição prevista no artigo anterior terá a seguinte tramitação:

"Depois de lido no expediente será remetido à Assessoria Jurídica, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Assuntos Gerais, que emitirão os respectivos pareceres. Após, será incluído na pauta da Ordem do Dia para discussão e votação únicas."

Parágrafo único - O Projeto de Decreto Legislativo de que trata este artigo só poderá ser considerado aprovado pelo voto de, no mínimo dois terços dos membros da Câmara - (L.O.M. - artigo 19, § 3º - nº 5).

Art. 6º - As disposições desta Resolução passam a integrar o REGIMENTO INTERNO desta Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

oOoOoOo



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº. 299/73

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em **SESSÃO ORDINÁRIA** realizada no dia 31 de outubro de 1973, faz baixar a seguinte **RESOLUÇÃO**:-

Art. 1º - Fica instituído o título de "EXPORTADOR DO ANU" à empresa do Município de Jundiaí que melhor se destacar nas exportações.

Art. 2º - O título previsto nesta Resolução será outorgado anualmente, em Sessão Solene que se realizará no dia 25 de maio, dia consagrado à indústria.

Art. 3º - Para concorrer à outorga do título as empresas estabelecidas neste Município deverão apresentar, até o dia 30 de março de cada ano, relatório circunstanciado, comprovando as exportações efetivadas no exercício anterior.

Art. 4º - A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa analisará os relatórios apresentados e concluirá, por Projeto de Decreto Legislativo, quanto à outorga do título.

Parágrafo único - O Projeto de Decreto Legislativo a que alude o artigo deverá ser apresentado até 30 de abril de cada ano.

Art. 5º - A proposição prevista no artigo anterior terá a seguinte tramitação:

"Depois de lido no expediente será remetido à Assessoria Jurídica, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Assuntos Gerais, que emitirão os respectivos pareceres. Após, será incluído na pauta da Ordem do Dia para discussão e votação - únicas."

Parágrafo único - O Projeto de Decreto Legislativo de que trata este artigo só poderá ser considerado aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara - (L.O.M. - artigo 19 - § 3º - nº. 5).



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 6º - As disposições desta Resolução passam a integrar o REGIMENTO INTERNO desta Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em cinco de novembro de mil novecentos e setenta e três. (05/11/1973)


(Eng. Francisco Victório Franco)
Presidente.


(Antonio Tavares)
1º Secretário.


(José Rivelli)
2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em cinco de novembro de mil novecentos e setenta e três. (05/11/1973)


(Guinés Marcos Pantoja)
Diretor Geral.

J. C. de 20-11-73

RESOLUÇÃO N.º 209/73

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 31 de outubro de 1973, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

Art. 1.º — Fica instituído o título de "EXPORTADOR DO ANO" à empresa do Município de Jundiaí que melhor se destacar nas exportações.

Art. 2.º — O título previsto nesta resolução será outorgado anualmente, em Sessão Solene que se realizará no dia 25 de maio, dia consagrado à indústria.

Art. 3.º — Para concorrer à outorga do título as empresas estabelecidas neste Município deverão apresentar, até o dia 30 de março de cada ano, relatório circunstanciado, comprovando as exportações efetivadas no exercício anterior.

Art. 4.º — A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa analisará os relatórios apresentados e concluirá, por Projeto de Decreto Legislativo, quanto à outorga do título.

Parágrafo único — O Projeto de Decreto Legislativo a que alude o artigo deverá ser apresentado até 30 de abril de cada ano.

Art. 5.º — A proposição prevista no artigo anterior terá a seguinte tramitação:

"Depois de lido no expediente será remetido à Assessoria Jurídica, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Assuntos Gerais, que emitirão os respectivos pareceres. Após, será incluído na pauta da Ordem do Dia para discussão e votação únicas".

Parágrafo único — O Projeto de Decreto Legislativo de que trata este artigo só poderá ser considerado aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara — (L.O.M. — artigo 19 — § 3.º — n.º 5).

Art. 6.º — As disposições desta Resolução passam a integrar o REGIMENTO INTERNO desta Câmara Municipal.

Art. 7.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de novembro de mil novecentos e setenta e três. (05/11/1973)

Eng. Henrique Victório Franco
Presidente.

Antonio Tavares

1.º Secretário

José Rivelli

2.º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de novembro de mil novecentos e setenta e três. (05/11/1973)

Guinéz Marcos Pantoja
Diretor Geral.